



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

CLIC Nº13/2026/MUZ-CC/SCCC/CGAF-MUZ/MUZ-DAP/MUZ/IFSULDEMINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 622/2026
Pregão Eletrônico nº 90604/2026 (SRP)
Processo Administrativo nº 23346.000160.2026-91

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
622/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS –
CAMPUS MUZAMBINHO E A EMPRESA MORAES
MULT SERVICE LTDA.**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, com sede na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho/MG, CEP 37.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0002-96, neste ato representado por seu Diretor-Geral, HUGO BALDAN JUNIOR, SIAPE nº 1668749, nomeado pela Portaria nº 3.645/GAB-REITOR-IFSULDEMINAS, de 14 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 154, de 17 de agosto de 2026, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MORAES MULT SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.291.306/0001-09, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 1.383, Anexo B, Centro, Muzambinho/MG, CEP 37.890-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por MIRIAM APARECIDA DE MORAES, CPF nº 051.941.986-39, Sócia-Administradora, conforme atos constitutivos e documentos constantes dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23346.000160.2026-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90604/2026 (SRP) e da Ata de Registro de Preços nº 96011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hora-máquina (máquinas agrícolas), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 96011/2026, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

1.2. Constituem objeto da contratação os itens registrados em favor da CONTRATADA, com os seguintes quantitativos máximos e preços unitários:

Item	CATSERV	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total máximo
2	15954	Fornecimento de serviço com hora-máquina de colheitadeira de café automotriz para colheita de café, com reservatório, operador e horímetro para controle das horas trabalhadas. A colheita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 18h00.	Hora	150	R\$ 629,99	R\$ 94.498,50

Item	CATSERV	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total máximo
3	15954	Serviço de pulverização agrícola com drone, com capacidade mínima de 50 litros; aeronave homologada pelos órgãos competentes, com os registros exigíveis, operada por profissional qualificado e treinado para a execução das atividades.	Hectare	180	R\$ 399,99	R\$ 71.998,20
4	15954	Serviço de trator agrícola, modalidade cafeeira, com potência mínima de 55 cv, tração 4x4 e super-redutor, com operador e horímetro, incluindo: adubadeira, roçadeira ecológica, trincha, pulverizador turbo, aplicador de herbicida, arruador/rastelo e soprador, e recolhadora de café do chão utilizada na pós-colheita.	Hora	300	R\$ 379,99	R\$ 113.997,00
5	15954	Serviço de trator agrícola sobre pneus, com potência mínima de 100 cv, tração 4x4, com operador e horímetro, incluindo conjunto frontal com lâmina e concha, subsolador de cinco hastes, grade aradora intermediária 14 x 28 x 270 mm x 6,00 mm, ensiladeira de 02 (duas) linhas e acionamento hidráulico da bica, com plataforma colhedora de capim, milho, aveia e azevém, para colheita de silagem.	Hora	700	R\$ 569,99	R\$ 398.993,00
6	15954	Serviço de trator agrícola sobre pneus, com capacidade mínima de 75 cv, tração 4x4, para transporte de silagem, com operador e horímetro, incluindo carreta agrícola basculante com capacidade mínima de 5 m³.	Hora	700	R\$ 359,99	R\$ 251.993,00
7	15954	Serviço mecanizado de colheita de milho, soja e feijão, com colheitadeira axial, plataforma caracol de 25 pés e draper de 25 pés, e tanque de armazenamento com capacidade de 10.570 litros.	Hectare	60	R\$ 1.589,99	R\$ 95.399,40
VALOR TOTAL						R\$ 1.026.879,10

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90604/2026 (SRP);

1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº 96011/2026;

1.3.4. A proposta da CONTRATADA, ajustada ao último lance;

1.3.5. Os demais anexos e documentos que integram o Processo nº 23346.000160.2026-91.

1.4. Os quantitativos indicados no item 1.2 constituem limites máximos da contratação. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, observada a efetiva necessidade administrativa e a existência de prévia cobertura orçamentária, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos máximos.

1.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente demandados, executados, medidos, recebidos e aceitos pela fiscalização, nos termos do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de 24/09/2026 a 24/09/2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses e condições autorizadas pela Lei nº 14.133, de 2021, mediante a formalização do instrumento cabível.

2.3. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período contratado, serão observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de atendimento, medição, recebimento e demais regras operacionais constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução será realizada sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e os locais estabelecidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A respeito da subcontratação, aplicam-se as disposições definidas no Termo de Referência constante dos autos do processo supracitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total máximo da contratação é de **R\$ 1.026.879,10 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos)**, correspondente aos quantitativos máximos e preços unitários constantes da Cláusula Primeira.

5.2. O valor indicado no item 5.1 constitui limite máximo contratual, não se confundindo com obrigação de execução ou pagamento integral. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados, medidos e aceitos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive operador, combustível, transporte, mobilização e desmobilização, manutenção, equipamentos e implementos, EPIs, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.4. A execução integral do contrato dependerá da efetiva necessidade da Administração, formalizada por demanda específica, bem como da correspondente disponibilidade orçamentária, não constituindo o valor previsto no item 5.1 obrigação de execução ou consumo integral, por possuir natureza estimativa

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, integrante dos autos do Processo nº 23346.000160.2026-91.

6.2. Para efeito de medição, serão consideradas somente as horas efetivamente trabalhadas ou a área efetivamente executada, conforme a unidade de medição de cada item, devidamente validada pela fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da CONTRATADA, apresentada em 01/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante instrumento cabível.

7.8. O reajuste será formalizado na forma legalmente admitida.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou descumprimentos verificados na execução, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando necessário;
- 8.9. Emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 8.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos prazos aplicáveis;
- 8.11. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta e dos demais anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Disponibilizar máquinas, equipamentos, implementos, operadores, combustível e todos os meios necessários à execução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 9.3. Garantir que os operadores estejam devidamente habilitados, capacitados e treinados, mantendo válidas as habilitações, certificações e capacitações exigíveis durante toda a execução;
- 9.4. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, observando integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho;
- 9.5. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, promovendo substituição imediata do operador e/ou da máquina quando houver falha técnica, operacional ou inadequação às especificações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.6. Manter horímetro funcional nos equipamentos cuja medição ocorra por hora, permitindo o controle e registro da execução pela fiscalização;
- 9.7. Atender às Ordens de Serviço e às orientações técnicas e determinações regulares da fiscalização, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou execução inadequada;
- 9.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou aos seus próprios trabalhadores em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, ambiental e de segurança do trabalho, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 9.11. Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante relacionado à execução;

- 9.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que coloque em risco pessoas, bens ou o meio ambiente;
- 9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução, as reservas de cargos previstas em lei, inclusive para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;
- 9.15. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do contrato;
- 9.16. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 9.17. Cumprir as normas internas da CONTRATANTE, bem como os postulados legais de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 9.18. Alocar pessoal em número e qualificação adequados ao perfeito cumprimento do objeto;
- 9.19. Fornecer materiais, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à execução em quantidade e qualidade adequadas;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, mantendo os locais de execução nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e organização;
- 9.21. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado, e observar integralmente as normas de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes;
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos e assegurar o acesso da fiscalização aos locais de execução e aos documentos pertinentes;
- 9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a executá-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência e as Ordens de Serviço;
- 9.25. Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas e quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, evitando desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD e a guarda necessária ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
- 10.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e exigir de eventuais suboperadores ou subcontratados o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, permanecendo responsável por sua observância.
- 10.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações de comprovação e informação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme definido no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

- públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os percentuais, critérios e procedimentos definidos no Termo de Referência e no Edital.

12.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da legislação.

12.6. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela CONTRATANTE, quando legalmente admitido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem concluídas no prazo estipulado, serão observadas as disposições legais aplicáveis à prorrogação do prazo de execução e à readequação do cronograma.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais necessárias à continuidade da execução.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações ou antes do prazo nele fixado pelos motivos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A extinção não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo vedado pelo art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, entre a CONTRATADA e dirigente ou agente público relacionado à licitação, gestão ou fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas relativas ao exercício de 2026 correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, conforme Nota de Empenho nº 2026NE000560, emitida em 08/09/2026, no valor de R\$ 143.816,91 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), com a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 26412/158303;
PTRES: 231608;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
UGR: 156798;
Plano Interno: LFAZEP99FZN;
Empenho: 2026NE000560.

14.2. A execução de serviços acima do valor atualmente empenhado fica condicionada à prévia emissão de reforço ou de novo empenho suficiente, vedada a realização de despesa sem cobertura orçamentária.

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro de 2027 será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o registro do instrumento cabível, antes da execução da despesa no exercício.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, quando compatíveis, e os princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro dos limites legais, observado o regime jurídico aplicável ao Sistema de Registro de Preços e aos quantitativos efetivamente contratados.

16.3. As alterações que dependam de termo aditivo serão formalizadas mediante o instrumento cabível, observada a análise jurídica prévia quando exigível.

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial, observada a legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pouso Alegre/MG, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, as partes declaram e reconhecem que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP e/ou outro meio válido de comprovação da autoria e integridade de documentos eletrônicos.

Muzambinho/MG, 21 de setembro de 2026.

HUGO BALDAN JUNIOR
Diretor-Geral
IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho

MIRIAM
APARECIDA DE
MORAES:0519
4198639

Assinado de forma
digital por MIRIAM
APARECIDA DE
MORAES:05194198639
Dados: 2026.09.22
10:59:30 -03'00'

MIRIAM APARECIDA DE MORAES
Sócia-Administradora
MORAES MULT SERVICE LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Fernando de Oliveira
SIAPE: 1624742

Nome: Evane da Silva
SIAPE: 3440671

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Fernando de Oliveira**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 21/09/2026 09:21:38.
- **Hugo Baldan Junior**, DIRETOR-GERAL - CD2 - MUZ, em 21/09/2026 17:23:25.
- **Evane da Silva**, COORDENADOR-GERAL DE PRODUÇÃO - CD4 - MUZ - CGP- MUZ, em 22/09/2026 08:45:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 703462

Código de Autenticação: 5badf745bf

Nível de Acesso: Público

20/09/2026 19:02 - Criado inicialmente como: Público.



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais